



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR - CTCS DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, por meio de videoconferência, verificada a existência de quórum, foi aberta a 133ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU – CTCS, sob a presidência da Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora Substituta da CTCS, Dra. Vlândia Pompeu Silva, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares M. Carlos; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso Lobo; do Representante da Consultoria-Geral da União, Dr. Daniel Pereira de Franco; da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Raquel Godoy de Miranda Araújo Aguiar; da Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dra. Stephanie Schnoll; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central Suplente, Dr. Marcelo Madureira Prates; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente, Dr. Rodrigo Matos Roriz; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso Suplente, Dr. Elsion Goedert; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Jurandi Ferreira de Souza Neto; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Sérgio Augusto da Rosa Montardo; das Representantes da Carreira de Procurador do Banco Central, Dra. Tânia Nigri e Dra. Carolina Blum; do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral, da Coordenadora do Conselho Superior Substituta, Dra. Maria Eduarda Andrade e Silva e contando ainda com a presença dos Servidores da SGA/AGU, João Paulo Queiroz de Menezes e Adriana Marinho Sales; da DTI/AGU, Paulo Vinicius Ribeiro dos Santos, Anderson Souza de Freitas, Luiz Fernando Bastos Coura e Robinson Ataíde Costa e da PGFN, Eunice Moura de Souza e Franklin Watanabe. A Senhora Presidente iniciou a reunião cumprimentando e dando boas-vindas a todos, em especial, aos novos representantes das Carreiras na CTCS, informando que se trata da primeira reunião efetivamente de trabalho, que conta com a participação dos novos representantes. Informou, também, que está conduzindo a reunião, tendo em vista que o Coordenador titular da CTCS se encontra de férias. EM seguida passou para os itens da pauta: **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00696.000005/2020-11 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MF Nº 517 DE 2011, QUE REGULAMENTA OS CONCURSOS DE REMOÇÃO AMPLA E POR PERMUTA DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães. A Senhora Presidente informou que o item de pauta foi instaurado na 130ª Reunião da CTCS, sob a relatoria do então Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Vinicius de Azevedo Fonseca e que a proposta de alteração da Portaria Interministerial AGU/MF Nº 517, de 2011, foi aderida integralmente pelos Representantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Relembrou que as discussões começaram nos meses de fevereiro (130ª Reunião Ordinária da CTCS) e março (131ª Reunião Ordinária da CTCS), e que na época, discutiu-se e sugeriu-se que a abordagem da proposta de alteração da portaria interministerial seria feita em blocos,

que discutiriam alguns artigos da proposta apresentada por vez. Informou que nas reuniões passadas foram propostos e discutidos os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da proposta de alteração e que, por unanimidade dos representantes da CTCS, foram aprovados os art. 1º, 2º e 3º. Informou que na proposta do art. 4º houve uma discussão maior acerca da questão da utilização de um banco de dados. Que a proposta apresenta uma alteração e essa alteração induziria a necessidade da existência de um banco de dados para se fazer a remoção por permuta. Informou, que naquele momento, o então Relator, Dr. Vinicius de Azevedo Fonseca, sugeriu, que convidasse representantes da Secretaria-Geral de Administração da AGU e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, das áreas de Tecnologia da Informação e Recursos Humanos, para participarem das próximas reuniões da CTCS, com o objetivo de prestar esclarecimentos técnicos e tirassem dúvidas acerca do tema. Informou a presença na presente reunião dos referidos profissionais convidados. Informou, ainda, acerca da sugestão feita, também, nas reuniões passadas, de se fazer uma consulta, mediante uma espécie de audiência pública, para discussão ampla a todos Advogados da União e Procuradores da Fazenda Nacional sobre a proposta apresentada. Informou que esta consulta foi encampada por todos os representantes da CTCS, mas não foi efetivada, tendo em vista o advento do estado de pandemia. **Registro:** questionado pela Presidente da reunião, o Coordenador do Conselho Superior esclareceu que a consulta, uma espécie de audiência pública, que seria aberta aos Membros das Carreiras, para contribuições, não aconteceu, exatamente por conta do contexto da pandemia. A Senhora Coordenadora da CTCS substituta sugeriu ao relator, Dr. Cil Farne, que fizesse uma reapresentação, fazendo uma contextualização geral da proposta sob análise, tendo em vista o tempo decorrido desde as primeiras discussões e para facilitar o conhecimento de todos, principalmente dos novos representantes. Em seguida, a Senhora Coordenadora da CTCS passou a palavra para o relator. O relator cumprimentou a todos e falou da sua satisfação em discutir e debater temas importantes, como o assunto da reunião. Registrou que a proposta é fruto de um trabalho muito bem feito pelos seus antecessores na CTCS e no CSAGU, e que com a participação dos representantes da Carreira de PFN, foram feitas algumas correções na proposta de alteração da Portaria Interministerial AGU/MF Nº 517, de 2011. Que, inclusive, nesta data, os Representantes da Carreira de PFN, fizeram algumas considerações pontuais, que já estão incorporadas na proposta apresentada. Informou que a proposta busca disciplinar, em nova portaria, uma grande novidade, consistente na existência de um banco de dados de permuta, entendendo ser de suma importância, dinamizar e dar eficiência à remoção por permuta. Citou que no último concurso de remoção dos membros da Carreira de Advogado da União tiveram onze permutas realizadas e que o histórico é de frustração dos concursos de remoções, com situações em que uma ou duas remoções foram concretizadas. Informou que é o momento de fazer essa correção de rumo e reforçou que na presente reunião objetiva flexibilizar a remoção por permuta e com participação da Secretaria-Geral de Administração da AGU e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, especificamente nas áreas de Tecnologia da Informação e Recursos Humanos, a criação do Banco de Dados de Permuta. Informou que o Banco de Dados de Permuta ficaria sempre aberto por um certo prazo, por exemplo, por seis meses, onde os interessados fariam as suas inscrições e indicariam as localidades prioritárias de seu interesse. Após, seria processado o sistema do Banco de Dados e verificada a existência de interesses recíprocos, ocasião em que a SGA notificaria os interessados para que ratificassem suas inscrições. Uma vez ratificados os pedidos, apenas os membros lotados nas unidades envolvidas na permuta seriam chamados a se manifestar, os quais poderiam alegar exclusivamente a precedência em relação ao colega interessado na permuta, ocasião em que o de maior precedência na carreira naquela unidade envolvida teria prioridade na permuta. Informou

que de acordo com a proposta, o concurso de remoção por permuta seria realizado uma vez por semestre, nos meses de fevereiro e agosto e que durante o processamento e resultado dos concursos de remoção ampla ou por permuta, seria suspenso o procedimento do banco de dados. Ressaltou que a inscrição no banco de dados teria a validade de 6 meses e ser renovada sucessivas vezes. Informou que na sequência 8 e 9 dos autos em pauta, encontram-se, respectivamente, uma explicação sobre a inovação do banco de dados e a redação das propostas apresentadas. Por fim, informou que, na data de hoje, por sugestão da Representação da Carreira de PFN, aderida pela Representação da Carreira de Advogado da União, acrescentou, no penúltimo parágrafo da minuta de portaria, no trecho que faz referência à remoção de ocupante de cargo comissionado em órgão da Advocacia-Geral da União, quando houver mudança de unidade, implicará exoneração a pedido do referido cargo comissionado, a ressalva de que os ocupantes de cargos só fariam este pedido de remoção, caso ele fosse removido para a localidade onde ele está em exercício. E solicitou aos Representantes da Secretaria-Geral de Administração da AGU e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que se manifestassem sobre a viabilidade de criação do banco de dados. **Registros: (1)** O Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso, informou que na 130ª Reunião da CTCS não ficou muito claro de como seria o desenho do banco de dados. A discussão de como fazer o desenho, de como seria desenvolvido, ver o seu cabimento ou não, e quais as regras atinentes ao banco de dados ficaram para serem discutidos nas reuniões posteriores. **(2)** O relator esclareceu que, de acordo com a proposta, o procedimento do banco de dados, não será considerado para fins de inscrição, processamento e resultado nos concursos de remoção ampla ou por permuta, e será suspenso desde a publicação do edital de abertura até a divulgação do resultado definitivo desses concursos. Informou que o desenho e as regras para o banco de dados têm que ser os mesmos utilizados no concurso de remoção por permuta. Ressaltou que não está sendo proposto a criação de um novo tipo de remoção e critérios diferentes. **(3)** O Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso, questionou, ainda, qual o período de inscrição no banco de dados? Quanto tempo ficaria aberto o banco de dados? Quando seria rodado o sistema? O interessado poderia mudar a localidade de interesse? Poderia haver desistência? O banco de dados não poderia proporcionar o *match* (“casamento de interesses”) em conluio entre as partes? Demonstrou sua preocupação em relação ao lapso temporal específico do período de inscrição no banco de dados e enquanto este período estiver aberto. Demonstrou preocupação, também, sobre um possível candidato mais antigo na carreira e interessado em uma remoção já concretizada, com membros com menor tempo na carreira, cujo candidato não se inscreveu no banco de dados por falta de conhecimento da existência da vaga, ou por motivo de férias e com isso perdeu a oportunidade de ser removido. Informou que a questão da remoção, mesmo que seja por permuta, necessita de consolidação de ideias para tomada da decisão, por isto que as discussões nas reuniões passadas foram no sentido de abrir o banco de dados todo início do mês. **(4)** Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Jurandi Ferreira de Souza Neto, informou que da leitura da proposta apresentada entendeu que vai gerar um hábito de que os colegas, caso queiram ir para um determinado lugar, tenham que manter o cadastro sempre atualizado. Exemplificou dizendo que o colega vai se cadastrar para tal lugar e se aparecer essa vaga, quem tiver já se inscrito no cadastro, vai concorrer àquele lugar e vai ter critério de preferência, segundo a antiguidade. Informou que não vê risco de conluio, no sentido de que só libera a vaga, aos dois concorrentes ao mesmo tempo. Ressaltou que a partir do momento que se libera a vaga, se tiver alguém inscrito antes no cadastro, para aquele lugar, por ordem cronológica, o inscrito vai estar

concorrendo àquela vaga. Informou que a impressão que teve, é que o efeito é fomentar que os colegas estejam sempre com a inscrição atualizada, um cadastro permanente. Informou que o cadastro de permuta é algo que se arrasta pelo tempo e não necessariamente um cadastro periódico. Informou que se resolve primeiro o critério cronológico, no sentido de cadastrar-se a vaga e havendo mais de um candidato para a mesma vaga, usa-se a critério da antiguidade. Acerca da desistência da remoção, informou que na minuta já prevê algumas situações específicas, mas que neste ponto, pensa que pode deixar mais flexível e exemplificou dizendo que, se o candidato inscrito não quiser mais a vaga, passa-se a vaga para o segundo colocado. Informou que a proposta é excelente e parabenizou os autores da proposta. **(5)** O relator informou que, de acordo com a proposta apresentada, a permuta respeitará a antiguidade na carreira. Que a publicidade de todos os atos será por meio de e-mail institucional. Que na proposta é nítido que o candidato registra o seu interesse e verificado o interesse recíproco, os interessados serão notificados, pela SGA/AGU e CSAGU, para que ratifiquem o pedido e seu interesse, sob pena de desconsideração do requerimento, e os membros lotados nos órgãos envolvidos serão notificados, por meio do e-mail “0800” para impugnar ou não a pretendida remoção por permuta. Informou que é necessário definir bem as regras, para evitar a mínima possibilidade de conluio. **(6)** O representante da SGA/AGU, servidor João Paulo Queiroz de Menezes, informou que há a necessidade de definir as regras de negócios para o banco de dados, tais como: a periodicidade e validade da inscrição, o período para manifestação dos interessados, o período para gerar o resultado da remoção. Ressaltou que a proposta é boa para fomentar a remoção por permuta e que a limitação temporal é importante, tendo em vista a necessidade da geração de diversos atos, desde a instrução até a conclusão processual. Ressaltou a necessidade da regulamentação do concurso de remoção ampla, por permuta e do próprio banco de dados, pois os atos devem ser praticados pelas unidades envolvidas com base em algum normativo. **(7)** A Senhora Coordenadora informou que o que faltou na última reunião foi a visão da regra de negócio colocada pela SGA/AGU. Informou que, no momento, precisa se definir as regras de negócios para construção do banco de dados. Informou que há necessidade de se pensar, enquanto CTCS, é se a proposta de normativo da forma que está apresentada, se já supre as questões para implementação da proposta, ainda que algumas regras de negócio ficassem para serem executadas posteriormente. Informou que questões mais técnicas podem ficar para definição posterior, no momento da constituição do banco de dados. Informou que algumas balizas que vão instituir a construção do banco de dados, dizem respeito ao próprio processamento da remoção por permuta. Colocou os questionamentos para reflexão: qual a data efetivamente que os interessados podem se inscreverem? O banco de dados vai ficar aberto o ano inteiro? Quais as regras para fechar o ciclo das remoções por permuta? O interessado que se inscreveu a uma vaga no mês de janeiro, a vaga surgindo no mês de dezembro será que o interessado mantém seu interesse? Se existir outro interessado? O interessado na remoção por permuta precisaria estar se inscrevendo o tempo todo? A Coordenadora da CTCS posicionou no sentido de que a proposta apresentada já supri as questões básicas e sugeriu que passassem a discussão do art. 4º da proposta apresentada, se os demais representantes concordassem. **(8)** O Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso, sugeriu que passasse à análise dos artigos e que na medida que surgirem as situações do banco de permuta, se discuta a parte. Ressaltou que é necessário definir as regras, para que a Administração e Setor de Pessoal tenham a programação das suas atividades. A questão intermitente da permuta pode inviabilizar em determinado período o funcionamento do setor de pessoal. Ou acontecer que banco de dados esteja aberto o tempo todo e próprio setor de pessoal não consiga promover

e/ou efetivar as remoções. **(9)** O Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares M. Carlos, informou que o tema gera uma certa ansiedade aos interessados, uma vez que querem ver a situação logo resolvida e trouxe para reflexão o andamento do que a Instituição considera como remoção e como permuta. Informou da minuta de portaria apresentada pelas representações passadas e sugeriu que trabalhassem no sentido de simplificar mais a redação da minuta de portaria. Informou que quando da sua posse, era muito clara a diferença entre um concurso de remoção e a permuta. Informou que no concurso de remoção, por ser concurso, havia uma grande quantidade de interessados concorrendo às vagas e a iniciativa da remoção era da Administração, periodicamente. Já na permuta, que não era objeto de concurso, havia, em princípio, o interesse de dois membros e iniciava quando dois membros tinham o interesse na movimentação, na alteração das suas lotações reciprocamente. Informou que em determinado momento, sob a justificativa de se evitar fraude na permuta, a Administração decidiu aplicar à permuta as mesmas regras similares às da remoção e que tal decisão acabou inviabilizando a permuta. Mas tanto a remoção, quanto a permuta se referem ao mesmo fenômeno que é a alteração de lotação, seja de forma recíproca, quando é uma permuta, seja envolvendo mais de um interessado para uma determinada vaga aberta. Sugeriu deixar estas duas hipóteses mais claras e distintas, como o banco de dados ser utilizado para permutas; informou que não faz sentido fazer muitas inscrições; talvez fazer uma vez no ano: uma no início do ano para os interessados se manifestarem interesse, suspendesse as inscrições por um período de trinta dias. Aquele interesse manifestando, naqueles trinta dias, vale no decorrer do ano e ao chegar no próximo ano, o interessado renovaria seu interesse na permuta. Por outro lado, deixar o concurso de remoção apenas para as hipóteses em que não foi possível concretizar a permuta. Ou seja, tem-se a permuta permanente, e tem-se o concurso de remoção para as hipóteses em que a permuta não foi possível por vários outros motivos. Ressaltou que, na permuta havendo necessariamente a convergência de interesses dentre os inscritos, e não havendo nenhum prejuízo, do ponto de vista do interesse público, uma vez que os dois órgãos envolvidos estarão supridos de força de trabalho, não vê motivos para a permuta não ser concretizada imediatamente. Informou que a permuta é um instituto bem específico, entre órgão específico, onde convergem interesses e solicitam-se alterações de lotação recíprocas. Informou que a permuta pode ocorrer no bojo do concurso de remoção, pois pode ser viabilizada em razão de movimentações anteriores. Necessidade de deixar simplificado que há diferença entre colegas com interesses que convergem a qualquer momento, que seria o objeto do banco de dados e interesses que passam a ser possibilitados em convergências através do concurso de remoção. O Representante reafirmou a sugestão de aprimorar mais o normativo, de forma a deixar mais clara as hipóteses e diferenças relatadas. Ressaltou que o normativo é muito importante para as carreiras e o cuidado de, quando fizer alterações no normativo, ao invés de fazê-las para simplificar a vida dos membros, acabar gerando mais dificuldades e problemas para a Administração. Por fim, comparou o banco de dados com um classificado, onde o interessado manifesta interesse, na expectativa de saber, se no órgão de destino, existe um interessado, para que haja a convergência de interesses. **(10)** A Coordenadora informou que a questão levantada pelo Representante da PGU, está no cerne ao §1º do Art. 4º, que diz que a remoção por permuta realizar-se-á por concurso de remoção e por movimentação decorrente de inscrição no banco de dados. Informou que talvez este dispositivo tenha deixado as pessoas mais confusas, sem saber, por exemplo, quando a remoção vai acontecer por concurso de remoção, ou por inscrição no banco de dados. Por isto a necessidade dar melhor clareza na redação do dispositivo. Ressaltou que não se trata de alterar o normativo. E que a ideia é ter um banco de dados que permita uma

maior celeridade no procedimento de remoção por permuta de forma objetiva. **(11)** O relator concordou com a comparação, feita pelo Representante da PGU, do banco de dados com um classificado. Informou que se pretende com criação do banco de dados é fazer um facilitador capaz de auxiliar na concretização da permuta. Informou que a maioria das dúvidas suscitadas na presente reunião, estão solucionadas, com a leitura do Art. 2º-B, que diz: “Art. 2º-B. A Secretaria do CSAGU organizará e administrará banco de dados de permutas, no qual os Advogados da União interessados farão inscrição e elencarão as localidades e órgãos pretendidos. §1º A inscrição terá validade de 6 meses e poderá ser renovada sucessivas vezes. §2º No ato de inscrição, os candidatos registrarão as localidades e órgãos de origem e de destino. §3º Em sendo verificado o interesse recíproco, os interessados serão notificados para que ratifiquem o pedido, sob pena de desconsideração do requerimento, e os membros lotados nos órgãos envolvidos serão notificados para impugnar a pretendida remoção por permuta. §4º A impugnação, que deverá ser dirigida ao CSAGU, somente versará sobre: I - antiguidade do impugnante, caso se trate de membro lotado em um dos órgãos envolvidos no requerimento de permuta; II – ocorrência de violação de normas legais ou regulamentares, razão de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito, sendo nessas hipóteses permitida a impugnação por Advogado da União que não seja lotado em um dos órgãos envolvidos. §5º A publicidade dos atos relacionados à sistemática prevista neste artigo será efetivada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União – AGU, por mensagem eletrônica enviada aos interessados e à lista institucional de correio eletrônico da carreira de Advogado da União.”. Informou que a remoção por permuta prevista atualmente não funciona para as carreiras. **(12)** A servidora Eunice Moura de Souza, representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, informou que não faz sentido ter dois institutos para realizar a permuta, sendo que o objetivo é facilitar a permuta. Informou que seria oportuno ficar só o banco de dados, com uma periodicidade para processamento da permuta. Informou que, após cada processamento, o interessado na permuta realizaria nova inscrição no banco de dados, renovando sua intenção ou indicando novo interesse. **(13)** A Coordenadora informou que houve bastante avanço e que ficou claro o que se espera para fins de remoção por permuta e que a segmentação que foi dada, a divisão entre o banco de dados para remoção por permuta e o concurso de remoção ampla conclui-se que a realização de um não impede a realização do outro. Que está agregando mais um instrumento para os nossos colegas da carreira, e que traz muito mais racionalidade ao sistema. Para concretizar os debates sobre a proposta que foi apresentada e para avançar na discussão, informou que o artigo 4º, §1º, traz a redação dizendo que a remoção por permuta se realizará por duas formas, concurso de remoção e movimentação decorrente de inscrição de banco de dados, e questionou se esse dispositivo mereceria alteração. Para facilitar a Senhora Coordenadora leu o dispositivo: “Art. 4º - § 1º A remoção por permuta realizar-se-á: I - por concurso de remoção, obrigatoriamente uma vez por semestre, nos meses de fevereiro e agosto, ou a qualquer tempo, por deliberação do Advogado-Geral da União e, para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por proposta do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.”. Informou que quando fixar que a remoção por permuta vai ser por inscrição no banco de dados, esse inciso primeiro deixa de existir no normativo. Colocou em votação a redação do dispositivo, de forma que a remoção por permuta seja feita por inscrição no banco de dados e sugeriu que na próxima reunião se discutam as regras do banco de dados e os debates a partir do dispositivo do artigo 5º da proposta. **(14)** O relator entendeu que dentro da nova visão que foi construída, apesar de não ter sido deliberado por quem criou a sugestão, trata-se uma visão de melhoria, pois ao acabar com o inciso primeiro, vai estar criando uma remoção, ao invés de ser feita só em fevereiro e em agosto, que seria a

remoção por permuta, no âmbito da AGU, que passará a ser permanente. O instituto da remoção e a remoção por permuta será feita de forma permanente através do banco de dados. Como relator, e com o consenso da maioria, entendeu que é pertinente a alteração na redação do dispositivo. **(15)** O Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso, informou que tirando o inciso primeiro, desafoga até mesmo a área de pessoal, tornando mais ágil a realização dos concursos de remoção.

Manifestação da CTCS: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se, no sentido de que a remoção por permuta vai ser formalizada somente por inscrição em Banco de Dados e que continua a remoção de carácter amplo. A CTCS decidiu, também, pela convocação de representantes da Secretaria-Geral de Administração da AGU e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, das áreas Tecnologia da Informação e Recursos Humanos, para comparecimento na próxima reunião da CTCS, com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca do funcionamento do atual sistema de remoções e esclarecer sobre como poderia se dar a implementação de um novo modelo que está sendo estudado.

Encaminhamentos para a próxima reunião da CTCS: (i) o Relator trará a nova redação do dispositivo do Art. 4º; (ii) Discutir as regras do Banco de dados e os demais dispositivos, a parti do § 5º.

ITEM 2 – INFORMES: **1. PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2020 - CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RAFAEL FOLADOR, NOMEADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 453, 23 DE NOVEMBRO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2106.** **2. PUBLICAÇÃO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020, DA RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2020 - CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RAFAEL FOLADOR.** **3. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA CSAGU Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2020 - CONSTITUIR A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO DO CONCURSO REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2019.** **4. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA CSAGU Nº 02, DE 28 DE ABRIL DE 2020 - CONSTITUIR A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2019.** **5. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 03, DE 28 DE ABRIL DE 2020 - CONVIDAR OS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO PARA APRESENTAREM, REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS DESTINADOS À PONTUAÇÃO DE MERECIMENTO E À AFERIÇÃO DE ANTIGUIDADE, PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DE PROMOÇÃO RELATIVO AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2019.** **6. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 04, DE 28 DE ABRIL DE 2020 - CONVIDAR OS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL PARA APRESENTAREM REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS DESTINADOS À PONTUAÇÃO DE MERECIMENTO E À AFERIÇÃO DE ANTIGUIDADE, PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DE PROMOÇÃO RELATIVO AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2019.** **7. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 05, DE 30 DE ABRIL DE 2020 - DIVULGAR A HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE PRECEDÊNCIA E DO RESULTADO FINAL DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, DIVULGADO PELO EDITAL PGFN Nº 8, DE 14 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADO NO BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO/ME - ESPECIAL Nº 71.1, DE 14 DE ABRIL DE 2020, E**

RETIFICAÇÃO PUBLICADA NO BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO/ME - ESPECIAL Nº 76.1, DE 22 DE ABRIL DE 2020. 8. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 06, DE 06 DE MAIO DE 2020 – RETIFICAR O ANEXO I DO EDITAL CSAGU Nº 04, DE 28 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADO NO SUPLEMENTO "B" DO BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO Nº 17, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, DE 30 DE ABRIL DE 2020. 9. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 07, DE 12 DE MAIO DE 2020 – RETIFICAR O EDITAL CSAGU Nº 03, DE 28 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADO NO SUPLEMENTO "B" DO BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO Nº 17, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, DE 30 DE ABRIL DE 2020. 10. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA CSAGU Nº 03, DE 28 DE MAIO DE 2020 - ALTERA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2019. 11. PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 02, DE 28 DE MAIO DE 2020 - CONFIRMAR NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA E DECLARAR A ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. 12. PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 03, DE 28 DE MAIO DE 2020 - RETIFICA A RESOLUÇÃO CSAGU Nº 01/2020, QUE CONFIRMA NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RAFAEL FOLADOR. 13. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 08, DE 05 DE JUNHO DE 2020 – PUBLICAR AS LISTAS COM OS RESULTADOS PROVISÓRIOS DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2019 DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO. 14. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 09, DE 26 DE JUNHO DE 2020 - PUBLICAR AS LISTAS COM O RESULTADO PROVISÓRIO DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO, DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2019, DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 15. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 10, DE 24 DE JULHO DE 2020 – HOMOLOGAR E DAR PUBLICIDADE ÀS LISTAS FINAIS DE ANTIGUIDADE, DE MERECIMENTO E DE CANDIDATOS COM DIREITO À PROMOÇÃO NA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2019. 16. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 11, DE 05 DE AGOSTO DE 2020 – RETIFICAR DE OFÍCIO E REPUBLICAR O ANEXO II DO EDITAL CSAGU Nº 10, DE 24 DE JULHO DE 2020, PUBLICADO NO SUPLEMENTO C DO BSE Nº 29, DE 24 DE JULHO DE 2020, QUE TRATOU DO RESULTADO DEFINITIVO DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS ADVOGADOS DA UNIÃO, REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO DE 2019 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL IDENTIFICADO NA PONTUAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO À CATEGORIA ESPECIAL. 17. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 12, DE 05 DE AGOSTO DE 2020 – DIVULGAR, NOS TERMOS DOS ITENS 4 E 5 DO EDITAL AGU Nº 03, DE 26 DE JUNHO DE 2020, OS ANEXOS DESTES EDITAIS, RESPECTIVAMENTE: ANEXO I – LISTA DE PRECEDÊNCIA GERAL ENTRE OS CANDIDATOS INSCRITOS; ANEXO II – LISTA DE PRECEDÊNCIA POR LOCALIDADE; ANEXO III – LISTA DE REMOÇÃO POR PERMUTA (RESULTADO PROVISÓRIO) - CANDIDATOS ATENDIDOS NA PRIMEIRA FASE; ANEXO IV – LISTA DA REMOÇÃO POR PERMUTA (RESULTADO PROVISÓRIO) - CANDIDATOS ATENDIDOS NA SEGUNDA FASE; ANEXO V – LISTA DA REMOÇÃO POR PERMUTA (RESULTADO PROVISÓRIO) - CANDIDATOS ATENDIDOS NA TERCEIRA FASE; ANEXO VI – LISTA DA REMOÇÃO POR PERMUTA (RESULTADO PROVISÓRIO) –

CONSOLIDADO; ANEXO VII – LISTA DE REMOÇÃO POR PERMUTA (RESULTADO PROVISÓRIO) – OPÇÕES DOS CANDIDATOS. 18. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 13, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - DIVULGAR, NOS TERMOS DO ITEM 5.5 DO EDITAL AGU Nº 03, DE 26 DE JUNHO DE 2020: ANEXO I – LISTA DA REMOÇÃO POR PERMUTA (RESULTADO DEFINITIVO) - CONSOLIDADO; E ANEXO II – LISTA DE PRECEDÊNCIA GERAL ENTRE OS CANDIDATOS INSCRITOS, RELATIVOS AOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO. Encaminhamento: a Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora Substituta da CTCS solicitou que os “Informes” sejam encaminhados por e-mail aos Representantes das Unidades na CTCS. Nada mais havendo a tratar, a Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora Substituta da CTCS, Dra. Vlândia Pompeu Silva, encerrou a reunião às 16 horas e 20 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 14 de setembro de 2019.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ